



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### PROJETO DE LEI Nº 020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Institui a Semana de Educação Alimentar e Nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Calendário Oficial do município de Cajamar”.*

**Art. 1º** Fica instituído no município de Cajamar a Semana de Educação Alimentar e Nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser celebrada na primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º** A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo promover a educação alimentar e nutricional para os pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de orientações sobre alimentação saudável, instruções nutricionais, alimentação balanceada, problemas relacionados a alimentação que podem ocorrer aos indivíduos com Autismo, visando à melhoria da qualidade de vida, saúde e desenvolvimento das pessoas portadoras de (TEA).

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 28 de fevereiro de 2025.

  
**FLAVIO COMAJO**  
VEREADOR  
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

#### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
518/2025	28/02/2025 12:15:53	120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em <u>12/ março /2025</u> Despacho: <u>Encaminhar - 11</u> <u>Cópias aos Vereadores, C. F. J. J. J.</u> EDIVILSON LEME MENDES Presidente
---

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 4ª sessão Ordinária  
com 13 ( treze ) votos favoráveis  
e 0 ( zero ) votos contrários  
em 20/02/2025  
EDIVILSON LEME MENDES  
PRÉSIDENTE



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

De uma maneira objetiva, o Autismo é caracterizado por uma variedade de distúrbios no desenvolvimento psicomotor que afeta a capacidade de comunicação, interação interpessoal e do estado comportamental do indivíduo, é conhecido também como Transtorno do Espectro Autista (TEA).

As pessoas com diagnósticas com (TEA) apresentam características específicas como interesses restritos, alto grau de inteligência, fala intacta, outros possuem sérios problemas no desenvolvimento da linguagem, porém todos têm comportamentos estereotipados (termo que se refere a movimentos, gestos, rituais ou sons repetitivos, sem motivo aparente).

Essas características variam de acordo com a gravidade, podendo ir de leve, moderado e severo e geralmente persistem ao longo da vida.

Um aspecto importante e de grande relevância no desenvolvimento cognitivo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista é a maturidade intestinal, o comprometimento deste pode desencadear vários problemas como maior probabilidade de toxicidades, podendo ser considerada uma das principais causas no aparecimento de doenças neurais.

Normalmente, nos primeiros dois anos de vida a criança experimenta uma gama de alimentos, texturas e sabores diferenciados. Já as crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista são muito mais seletivas e resistentes ao novo e costumam criar bloqueios a essas novas experiências alimentares.

Diante da importância e da abrangência desta matéria, que toca diretamente a vida de centenas de pessoas de nosso município, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 28 de fevereiro de 2025.



**FLAVIO COMAJO**  
**VEREADOR**

**PP-PARTIDO PROGRESSISTA**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **PARECER Nº 60/2025**

**Ref.: Projeto de Lei nº 020 de 28 de fevereiro de 2025**

**Assunto: Instituição da Semana de Educação Alimentar e Nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Calendário Oficial do Município de Cajamar**

**PROJETO DE LEI. INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir a Semana de Educação Alimentar e Nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Calendário Oficial do Município de Cajamar.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro e vem acompanhada de justificativa, em que se expõe a importância e abrangência referente ao Transtorno do Espectro Autista.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 20 de março de 2025.



**GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**

**Procurador**

**OAB/SP 454.815**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 27/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 020, de 28 de Fevereiro de 2025.**

Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do nobre Vereador Flávio Comajo, cuja ementa: “Institui a Semana de Educação Alimentar e Nutricional para pessoas com Transtornos do Espectro Autista no Calendário Oficial do Município de Cajamar”.

### **1- INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 020/2025, que, “Institui a Semana de Educação Alimentar e Nutricional para pessoas com Transtornos do Espectro Autista no Calendário Oficial do Município de Cajamar”, acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 60/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 27/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 020, de 28 de Fevereiro de 2025.**

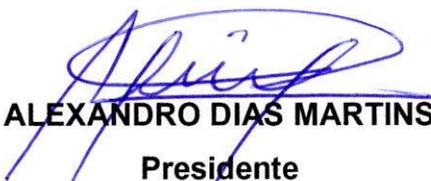
Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 020/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

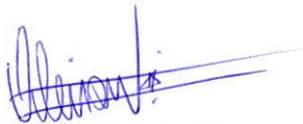
### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**

**Presidente**

  
**FLAVIO ALVES RIBEIRO**

**Vice- Presidente**

  
**ELISON BEZERRA SILVA**

**Secretário**

Página 2/2



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo - [www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO Nº 2.299/2025**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 20/2025, que “**INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**”.

### **AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Cajamar a Semana de Educação Alimentar e Nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser celebrada na primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º** A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo promover a educação alimentar e nutricional para os pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de orientações sobre alimentação saudável, instruções nutricionais, alimentação balanceada, problemas relacionados a alimentação que podem ocorrer aos indivíduos com Autismo, visando à melhoria da qualidade de vida, saúde e desenvolvimento das pessoas portadoras de (TEA).

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

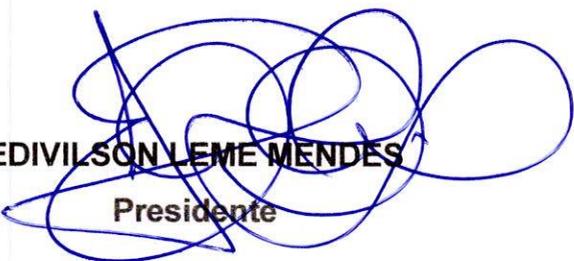
## Autografo nº 2.299/2025 - fls. 2

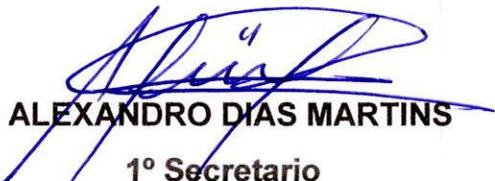
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 26 de março de 2025.

### MESA DA CÂMARA

  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

  
ALEXANDRO DIAS MARTINS  
1º Secretário

  
IZELDA G. CARNAUBA CINTRA  
2º Secretário

  
FLAVIO MARQUES ALVES  
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

  
VENILTON ASSIS DOS SANTOS  
Analista Legislativo



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

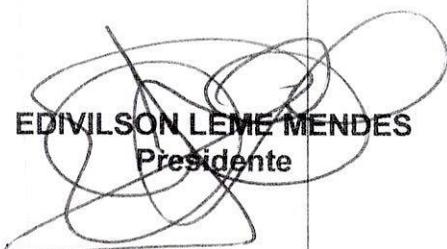
Ofício nº 059 – GP

Cajamar, 26 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

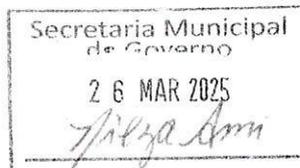
Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Autógrafo de nº 2.297/2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 e os Autógrafos de nº 2.298/2025 e 2.301/2025, oriundos dos Projetos de Lei 19/2025, 20/2025, 21/2025 e 22/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de março de 2025, às 10:00 hs.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

SMP/vas



16:30/6



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 20/2025:** "INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR".

ÚNICA DISCUSSÃO

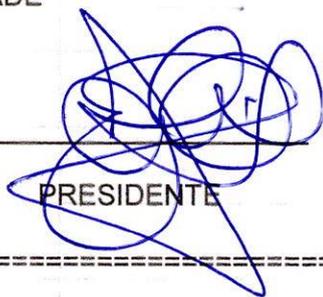
4ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

13 (treze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR

UNANIMIDADE

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

26 de março de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

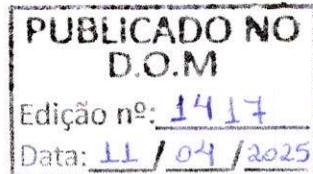
VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	<del> </del>	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	<del> </del>	
CLEBER CANDIDO SILVA	<del> </del>	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	<del> </del>	
EDER DA SILVA DOMINGUES	—	—
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA	<del> </del>	
FLAVIO MARQUES ALVES	<del> </del>	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	<del> </del>	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	—	—
MANOEL PEREIRA FILHO	<del> </del>	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	<del> </del>	
REINALDO DOS SANTOS	<del> </del>	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	—	—
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	<del> </del>	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	<del> </del>	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	<del> </del>	



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.109, DE 11 DE ABRIL DE 2025



“INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”.

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Cajamar a Semana de Educação Alimentar e Nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser celebrada na primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º** A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo promover a educação alimentar e nutricional para os pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de orientações sobre alimentação saudável, instruções nutricionais, alimentação balanceada, problemas relacionados a alimentação que podem ocorrer aos indivíduos com Autismo, visando à melhoria da qualidade de vida, saúde e desenvolvimento das pessoas portadoras de (TEA).

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de abril de 2025.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar

**DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO 0528/2025 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 15 de abril de 2025.

**Referente: Ofício nº 059- GP  
Autógrafos nº 2.298, 2.299 e 2.300 de 2025**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 059-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 26/03/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original das Leis a seguir relacionadas**, oriunda dos Autógrafos nº **2.298, 2.299 e 2.300 de 2025**, as quais, após sanção e promulgação, foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como disponibilizada no site oficial [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br):

- **Lei nº 2.108, de 11 de abril de 2025.**  
“Dispõe sobre Denominação da Rua Localizada no Bairro Guaturinho, anteriormente sem Denominação Oficial, passando a ser Denominada como Rua Francisco Vicente de Oliveira - Cajamar / SP”.
- **Lei nº 2.109, de 11 de abril de 2025**  
“Institui a Semana de Educação Alimentar e Nutricional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Calendário Oficial do Município de Cajamar”.
- **Lei nº 2.110, de 11 de abril de 2025**  
“Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Hospitais, Clínicas e Unidades de Saúde, Públicos Municipais ou Privados, localizados neste Município de Cajamar, de Comunicarem ao Conselho Tutelar os Casos de uso de Bebidas Alcoólicas e / ou Drogas por Crianças e Adolescentes”.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Excelentíssimo Senhor  
EDIVILSON LEME MENDES

PROTOCOLO

DATA / HORA

USUÁRIO